



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 162/20:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Presidenciais n.ºs 35/18, de 8 de Fevereiro, 41/18, de 12 de Fevereiro, 45/18, de 14 de Fevereiro, e o 168/19, de 21 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 163/20:

Aprova o Regulamento da Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 108/11, de 25 de Maio, e o Decreto Presidencial n.º 151/17, de 4 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 82/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o Consórcio de Bancos liderado pelo Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited, na qualidade de Agente, no qual integram o BNI Paribas, Credit Agricole Corporate and Investment Bank e outras Instituições Financeiras subscritoras, no valor global de USD 910 000 000,00, para o financiamento do Projecto de Abastecimento de Água do BITA, com cobertura de uma Garantia do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de USD 500 000 000,00, e entre a República de Angola e a Agência Francesa de Crédito à Exportação (BPI) France, no valor de USD 167 000 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com faculdade de subdelegar, a assinar os referidos acordos de financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 83/20:

Cria o Grupo de Trabalho Multisectorial responsável pela condução dos trabalhos tendente à realização de estudos prévios para a elaboração do projecto de construção de um terminal oceânico para o armazenamento de combustível, bem como das peças procedimentais inerentes ao contrato de concessão para a concepção, construção e exploração do Terminal Oceânico de Desenvolvimento Integrado da Barra do Dande e respectiva Zona Franca, coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

Ministério das Finanças

Rectificação n.º 6/20:

Rectifica o n.º 1 do Despacho n.º 10/20, de 21 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 68, I Série, que autoriza a utilização das Obrigações do Tesouro emitidas nos termos do Decreto Presidencial n.º 165/17, de 12 de Julho, no montante que exceder a necessidade de títulos para a aquisição de crédito bancário de cobrança duvidosa do BPC, para o aumento de capital social do BPC, no valor determinado pela cotação disponibilizada pelo Banco Nacional de Angola, para os referidos títulos, na data da realização da escritura pública.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 172/20:

Aprova as alterações dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Regimento do Conselho de Direcção deste Ministério, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho e adita os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 173/20:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos do Bloco 20/11.

Decreto Executivo n.º 174/20:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia do Bloco 21/09.

Decreto Executivo n.º 175/20:

Autoriza a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., a ceder à Total E&P Angola Blocks 20-21, 80% do seu interesse participativo no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, e autoriza a mudança da entidade que exerce a função de operador para a Total E&P Angola Blocks 20-21.

Decreto Executivo n.º 176/20:

Autoriza a SONANGOL — Pesquisa e Produção, S.A., a ceder à Total E&P Angola Blocks 20-21, 50% do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, e autoriza a mudança da entidade que exerce a função de operador para a Total E&P Angola Blocks 20/21.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 6.º)

O artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º
(Sessões do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Ministro, devendo as ordinárias serem feitas com 5 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

3. (...).
4. (...).
5. (...).

ARTIGO 3.º
(Alteração do n.º 3 do artigo 12.º)

O n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Executivo n.º 245/18, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. (...).
2. (...).

3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do presente artigo, se na sessão seguinte não houver quórum ela realiza-se com o número de membros presentes, ordenando-se a instauração do competente processo disciplinar aos ausentes.

ARTIGO 4.º
(Aditamento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º)

ARTIGO 4.º
(Composição)

1. (...)
2. (...)

3. O Presidente do Conselho de Administração do INAPEM é convidado permanente do Conselho de Direcção.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Conselho de Direcção será alargado sempre que forem convocados a participar do mesmo, cumulativamente, os Chefes de Departamento, os Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado e os responsáveis dos Órgãos Superintendidos e Tutelados.

ARTIGO 5.º
(Aditamento do n.º 3 do artigo 6.º)

ARTIGO 6.º
(Sessões do Conselho de Direcção)

1. (...).
2. (...).

3. O Conselho de Direcção Alargado ocorre, ordinariamente na última semana de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Ministro.

4. [...].
5. [...].
6. [...].

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Ministro da Economia e Planeamento.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2020.

O Ministro, *Sérgio de Sousa Mendes dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 173/20 de 8 de Junho

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, outorgou à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

Com vista a execução das actividades supracitadas, a Concessionária Nacional celebrou um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro do Bloco 20/11.

O Operador do Bloco, com base no conceito de Declaração de Descoberta Marginal, ao abrigo do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, solicitou à Concessionária Nacional a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos.

A Concessionária Nacional, de acordo com estudos técnicos e económicos, declarou a marginalidade do referido campo, tendo em conta a estimativa de recursos recuperáveis inferiores a 300 milhões de barris e a Taxa Interna de Rentabilidade, calculada com base nos termos actuais do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, inferior a 15%.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que

define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É aprovada a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinhos do Bloco 20/11.

2. São aprovados os seguintes incentivos fiscais:

a) Amortização das despesas de desenvolvimento: 3 anos;

b) Limite de Petróleo Bruto para a Recuperação de Custos: 80% para os primeiros 4 anos e 65% a partir do quinto ano;

c) Imposto Sobre o Rendimento de Petróleo: 25%;

d) Prémio de Investimento: 1,20.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 174/20

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 14/09, de 11 de Junho, outorgou à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 21/09.

Com vista a execução das actividades supracitadas, a Concessionária Nacional celebrou um Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio do Bloco 21/09.

O Operador do Bloco, com base no conceito de Declaração de Descoberta Marginal, ao abrigo do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, solicitou à Concessionária Nacional a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia.

A Concessionária Nacional, de acordo com estudos técnicos e económicos, declarou a marginalidade do referido campo, tendo em conta a estimativa de recursos recuperáveis inferiores a 300 milhões de barris e a Taxa Interna de Rentabilidade, calculada com base nos termos actuais do Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, inferior a 15%.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É aprovada a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Cameia do Bloco 21/09.

2. São aprovados os seguintes incentivos fiscais:

a) Amortização das despesas de desenvolvimento: 3 anos;

b) Imposto Sobre a Produção de Petróleo: 10%;

c) Imposto Sobre a Transacção do Petróleo: 70%;

d) Imposto Sobre o Rendimento de Petróleo: 25%;

e) Prémio de Investimento: 1,20;

f) Prémio de Produção:

TIR	Prémio de Produção
TIR < 10%	95%
10% < TIR < 15%	85%
15% < TIR < 20%	75%
20% < TIR < 25%	65%
25% < TIR < 30%	50%
TIR > 30%	35%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 175/20

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 14/09, de 11 de Junho, outorgou à Concessionária Nacional os Direitos Mineiros para a pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 21/09.

A Concessionária Nacional celebrou com o Consórcio do referido Bloco, um Contrato de Serviços com Risco, através do qual, o Consórcio assume a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

O Decreto Executivo n.º 21/19, de 15 de Janeiro, autoriza a Cobalt International Energy Angola, Limited a ceder à SONANGOL-E.P, a totalidade do seu interesse participativo correspondente a 40% (quarenta por cento), no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09;

A SONANGOL-E.P aceitou a cessão e transmitiu de forma gratuita a referida participação associativa à SONANGOL — Pesquisa e Produção S.A.;

A Sonangol P&P pretende transmitir à Total E&P Angola Blocks 20-21 e esta aceita, 80% (oitenta por cento), do seu interesse participativo no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 21/09, bem como a transferência da função de operador;

A Concessionária Nacional declara o seu acordo em relação à pretensão apresentada pela Sonangol P&P.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o